



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**

Of. nº 103/19 - GPC

Carazinho, 29 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Daniel Weber,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 26434/19
Hora 11:12
29 ABR. 2019

Responde OP 158/2019

Res. Francieleide
Ass. [assinatura]

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reportamo-nos ao ofício supracitado para esclarecer os questionamentos efetuados acerca do Projeto de Lei nº 029/19, que dá nova redação a ementa e ao Art. 1º da Lei Municipal nº 6.431/06.

1) O mesmo critério adotado no Concurso nº 001/15, que também envolveu um número significativo de cargos, porém será disponibilizada uma ficha de inscrição aos servidores interessados em trabalhar na fiscalização do concurso, sendo exigida a escolaridade mínima de Ensino Médio ou equivalente para atuar como fiscal.

2) De igual maneira, o mesmo critério adotado no Concurso 001/15, porém com embasamento legal para pagamento por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, para o pessoal contratado que não pertença ao quadro de servidores do Município, o que não existia no concurso referido.

Atenciosamente,

DDV

[assinatura]
Milton Schmitz
Prefeito